

PARECER

Adotamos como razões de decidir, o parecer jurídico retro, sendo assim, julgamos procedentes as impugnações das empresas SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME e SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, contudo, observando indícios de ilegalidade, diante do princípio da autotutela administrativa, esta Comissão decide pela ANULAÇÃO do presente procedimento licitatório.

É o nosso parecer.

Tangará SC, 16 de janeiro de 2020.



CRISTIANE PICCININ
PREGOEIRA